

FIADORES. NOVA DEMANDA, AJUIZADA TRÊS ANOS DEPOIS (2014), BUSCANDO O PAGAMENTO DE UMA SEMANA DE ALUGUEL, MULTA POR RESCISÃO ANTECIPADA E VALORES DESTINADOS À PINTURA DO IMÓVEL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. SOLUÇÃO MODIFICADA PELO COLEGIADO, ACOLHENDO PARCIALMENTE A PRETENSÃO AUTURAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E ERRO MATERIAL. NÃO CONFIGURADOS. REJEIÇÃO. Conclusões: Por unanimidade, rejeitaram-se os embargos, nos termos do voto do Des Relator.

104. APELAÇÃO 0051857-55.2015.8.19.0002 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 3 VARA CIVEL Ação: 0051857-55.2015.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00663394 - APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: ALFA SEGURADORA S.A. ADVOGADO: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB/SP-273843 **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: AÇÃO REGRESSIVA. SEGURADORA CONTRA CONCESSIONÁRIA. OSCILAÇÃO DE CORRENTE ELÉTRICA QUE DANIFICOU DIVERSOS APARELHOS DO SUPERMERCADO SEGURADO. CONSTATAÇÃO DA CAUSA DOS DANOS QUE OCORREU COM A REGULAGEM DO SINISTRO, REALIZADA ATRAVÉS DA SEGURADORA. CONCESSIONÁRIA QUE SE LIMITA A AFIRMAR TRATAR-SE DE PROVA UNILATERAL, SEM REBATER OS FATOS APRESENTADOS E OS VALORES APONTADOS. PROVA PERICIAL QUE, EMBORA REQUERIDA PELA RÉ, NÃO FOI REALIZADA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE QUESITOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA CORRETA. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do des Relator.

105. APELAÇÃO 0052782-51.2015.8.19.0002 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NITEROI 4 VARA CIVEL Ação: 0052782-51.2015.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00722765 - APELANTE: TAM LINHAS AÉREAS S A ADVOGADO: FABIO RIVELLI OAB/RJ-168434 APELADO: SERGIO MURRAY GONÇALVES APELADO: PAULA MICHELE DOS SANTOS SOUZA MURRAY APELADO: MIRELLA DE SOUZA MURRAY REP/P/S/PAI SERGIO MURRAY GONÇALVES APELADO: NICOLE DE SOUZA MURRAY REP/P/S/PAI SERGIO MURRAY GONÇALVES ADVOGADO: CARLOS FREDERICO LINHARES TERRA OAB/RJ-080607 **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: CONSUMO. INDENIZATÓRIA. SERVIÇO DE TRANSPORTE AEREO. ATRASO DO VOO. SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS, NO MONTANTE DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) PARA CADA AUTOR. RECURSO VENTILADO PELA COMPANHIA AEREA, ALEGANDO A OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR, AUSÊNCIA DE DANOS E A NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA VERBA ARBITRADA. SENTENÇA IRRETOCÁVEL, QUE SE MANTÉM. INCIDÊNCIA DO ESTATUTO CONSUMERISTA. QUANTIA QUE OBSERVA OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, BEM COMO A JURISPRUDÊNCIA DESTE EGREGIO TRIBUNAL, EM CASOS SEMELHANTES. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do des Relator.

106. APELAÇÃO 0054754-33.2014.8.19.0021 Assunto: Nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: DUQUE DE CAXIAS 6 VARA CIVEL Ação: 0054754-33.2014.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00658813 - APELANTE: JOSE CARLOS SILVA ADVOGADO: LUCIENE CHAGAS DE CARVALHO OAB/RJ-107253 APELADO: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS ADVOGADO: MAURICIO GOMES VIEIRA OAB/RJ-102559 **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS. PRETENSÃO DE INCORPORAR GRATIFICAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SÍMBOLO SS. TETO REMUNERATÓRIO. DESCONTO DE VALORES EXCEDENTES A PARTIR DA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/03, QUE ALTEROU O ART. 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE CONSTATOU IRREGULARIDADES NOS VENCIMENTOS DE DETERMINADOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO, CULMINANDO NA REVISÃO VENCIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE DE SE INCORPORAR VERBAS ANTERIORES À LEI QUE REGULAMENTOU O TEMA, CUMPRINDO DESTACAR QUE, NO CASO CONCRETO, OS CARGOS EM COMISSÃO FORAM EXERCIDOS PELO AUTOR EM OUTRO MUNICÍPIO. SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE QUE RECAI SOBRE O ATO ADMINISTRATIVO QUE PROCEDEU À REVISÃO DOS PROVENTOS DO AUTOR. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do des Relator.

107. APELAÇÃO 0059996-12.2010.8.19.0021 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: DUQUE DE CAXIAS 3 VARA CIVEL Ação: 0059996-12.2010.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00658869 - APE: ESPOLIO DE ROBERTO MACHADO DA COSTA REP/P/S/INV ROBERTO MACHADO DA COSTA JUNIOR ADVOGADO: ALLAN DO AMARAL SANTOS OAB/RJ-119281 ADVOGADO: PAULA LEMOS SIMONETTI COSTA OAB/RJ-136834 APDO: MARIA LUIZA GONÇALVES QUADROS APDO: ESPOLIO DE GETULIO GONÇALVES DA SILVA REP/P/S/INV MARCELO CAVALCANTI GONÇALVES ADVOGADO: LUCIA MARIA GOULART VIEIRA OAB/RJ-069480 APDO: DALMAR LIRIO MAZINHO DE ALMEIDA FILHO ADVOGADO: JOSEMAR DE ALMEIDA MUSSAUER JÚNIOR OAB/RJ-128597 **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO PROFERIDA SOB A ÉGIDE DO CPC/73. COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE EGREGIO TRIBUNAL. - Para o Superior Tribunal de Justiça, a norma inserta no artigo 257 do CPC/73 (vigente à época em que prolatada a sentença) deve ser interpretada em consonância com o parágrafo primeiro do artigo 267, exigindo a prévia intimação pessoal da parte autora, antes do cancelamento da distribuição. Observância ao Princípio do tempus regit actum. DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O PROSEGUIMENTO DO FEITO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

108. APELAÇÃO 0063440-65.2014.8.19.0004 Assunto: Benefício do Aluguel Social (Moradia) / Garantias Constitucionais / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SÃO GONÇALO 4 VARA CIVEL Ação: 0063440-65.2014.8.19.0004 Protocolo: 3204/2017.00675168 - APELANTE: RAPHAELLY DOS SANTOS FERREIRA ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE LIMA OAB/RJ-176760 APELADO: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PROC. MUNIC.: LUIZ FELIPE ALVES DE LARA **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: CONSTITUCIONAL. DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA. ALUGUEL SOCIAL. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO. CONJUNTO HABITACIONAL FINANCIADO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CHUVAS DE 2010. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA FUNDAMENTADA NA VIOLAÇÃO À LEI Nº 12.651/12. IMÓVEL INTERDITADO PELA DEFESA CIVIL EDIFICADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. RECURSO MANEJADO PELA AUTORA, PUGNANDO PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MUNICÍPIO RÉU QUE APROVOU E CONCEDEU AUTORIZAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO CONDOMÍNIO EM ÁREA DE MANGUEZAL. IMPOSSIBILIDADE DO ENTE FEDERATIVO APÓS 30 ANOS DA EDIFICAÇÃO PELO MESMO AUTORIZADA E, COINCIDENTEMENTE APÓS A TRAGÉDIA DE 2010 ALEGAR VIOLAÇÃO AO MEIO AMBIENTE PARA NÃO ARCAR COM SUA RESPONSABILIDADE. DILIGÊNCIA QUE VISA ASSEGURAR A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PRINCÍPIO CONSAGRADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MEDIDA TEMPORÁRIA QUE VISA ASSEGURAR A RECONSTRUÇÃO DA VIDA EM SOCIEDADE. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º DO DECRETO 42.406/10, QUE DISPÕE SOBRE O REASSENTAMENTO DA POPULAÇÃO